

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 200-B, DE 1991
(PLS Nº 62, DE 1990)
(Apensado o PL nº 4.031, de 2001)**

COMISSÃO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA Fixa critérios para a
divulgação de resultado de pesquisa de
opinião pública e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, fixando critérios complementares para a divulgação de pesquisas de opinião pública no contexto do processo eleitoral.

Art. 2º O art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 As entidades e empresas que realizarem pesquisas ou análises de mercado para conhecimento público, relativas às eleições, aos candidatos, ou à opinião pública a respeito de temas relevantes da campanha eleitoral, são obrigadas, para cada pesquisa já realizada, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações: (NR)

.....

IV-A – número de grupos, descrição do perfil socio-demográfico de cada grupo e origem geográfica dos participantes, quando se tratar de análise qualitativa com o uso de técnicas de discussão de grupo;

.....

VI – questionário completo aplicado; (NR)

.....

§ 2º-A Um sumário das informações previstas no *caput* ficará disponível ao público em geral, para cada pesquisa, por meio da Internet, por um prazo de trinta dias, em endereço eletrônico previamente divulgado pela Justiça Eleitoral, e informado juntamente com os resultados da pesquisa nos meios de comunicação utilizados para sua divulgação.

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 200 .

**Deputado Dr. HÉLIO
Relator**